

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#) **NOVO**

[STJ nº 616](#) **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

Homem condenado por estuprar alunas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Violência doméstica: TJRJ traça ações preventivas com rede de atenção à mulher

Desembargador destaca Casa da Família que ganhará quarta unidade

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Mantida decisão do STJ que restabeleceu prisão de acusados de chacina no Pará



A presidente, ministra Cármen Lúcia, indeferiu liminar em Habeas Corpus (HC 152156) impetrado pela defesa de

um grupo de policiais acusados da morte de dez pessoas em Pau D'Arco (PA), em maio de 2017. Segundo a ministra, a decisão da presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, que restabeleceu a prisão está de acordo com a jurisprudência do STF no sentido de que a periculosidade do agente, evidenciada pelo risco de reiteração delitiva, é motivo idôneo para a custódia cautelar.

O caso

Os policiais, civis e militares, participaram, em maio do ano passado, de uma operação na Fazenda Santa Lúcia, em Pau D'Arco, visando à prisão preventiva ou temporária de 14 sem-terra que estariam praticando homicídios, extorsões, tentativas de homicídio e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Durante a operação, dez integrantes desse suposto grupo armado foram mortos, dos quais apenas cinco haviam tido a prisão decretada.

Os policiais foram denunciados pelo Ministério Público estadual (MP-PA) após investigações que afastaram a versão dos policiais de que teriam sido recebidos a bala pelos acampados. Segundo os laudos periciais, as vítimas não tinham resíduos de pólvora nas mãos, e em alguns casos os tiros foram disparados de cima para baixo ou muito próximo. Algumas, além das balas, apresentaram fraturas e ferimentos, elementos que, segundo o MP-PA, “apontam mais um cenário de torturas e execuções que de troca de tiros”.

Em setembro, após o recebimento da denúncia, o juiz de Direito de Redenção decretou a prisão preventiva dos acusados, mas o Tribunal de Justiça do Pará concedeu habeas corpus em dezembro para substituir a prisão por medidas cautelares alternativas. O Ministério Público estadual então interpôs recurso especial ao STJ e obteve tutela provisória da presidente daquela Corte para restabelecer a prisão.

No HC no STF, a defesa dos acusados alega que o recurso especial da acusação ao STJ seria inadmissível pela impossibilidade de reexame de fatos e provas e que não teria sido apresentado nenhum fato concreto que justificasse o cerceamento da liberdade dos acusados, que apresentam condições pessoais favoráveis, sendo suficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Decisão

No exame preliminar do HC, cuja relatora é a ministra Rosa Weber, a ministra Cármen Lúcia, atuando no plantão durante o recesso forense, verificou que as circunstâncias presentes e comprovadas na ação conduzem ao indeferimento da liminar, diante da ausência da plausibilidade jurídica dos argumentos apresentados pela defesa dos acusados. Ela observou que a decisão do STJ levou em consideração a alegada participação dos policiais “na prática de múltiplos homicídios, em associação criminosa, com requintes de crueldade, tortura, e com fortes evidências de manipulação da cena dos crimes, para encobrir vestígios”, além do risco à instrução criminal, caracterizado pela ameaça às testemunhas.

Ao negar o pedido de suspensão da decisão do STJ, a presidente do STF assinalou ainda que a prisão, consideradas as circunstâncias do ato praticado, está de acordo com a jurisprudência da Corte, para a qual as condições subjetivas favoráveis dos acusados não impedem a prisão cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos que recomendem a sua manutenção.

[NOTÍCIAS STJ](#)

Mantida suspensão de votos para eleição do conselho deliberativo do Vasco da Gama

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu liminarmente mandado de segurança apresentado pelo Club de Regatas Vasco da Gama com o objetivo de atribuir efeito suspensivo a recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que suspendeu os efeitos de 475 votos apurados na eleição para o conselho deliberativo do clube carioca.

A suspensão dos efeitos dos votos foi determinada por meio de decisão liminar de primeira instância, com base em indícios da prática de irregularidades na filiação de novos associados entre novembro e dezembro de 2015. O pleito foi realizado em novembro de 2017.

Também em virtude da possibilidade de vícios no processo eleitoral, a decisão foi mantida em segunda instância pelo TJRJ. Contra esse último julgamento, o Vasco apresentou recurso (agravo interno) com pedido de efeito suspensivo, mas o pedido foi negado pelo desembargador relator.

Término do mandato

Ao STJ, por meio de mandado de segurança, o clube carioca alegou que haveria perigo de dano ao processo eleitoral em virtude da não concessão do efeito suspensivo, já que o mandato da atual diretoria se encerraria nesta terça-feira (16). De forma subsidiária, o time também pleiteava que a posse da nova diretoria fosse condicionada ao julgamento final do recurso apresentado ao TJRJ.

A ministra Laurita Vaz lembrou inicialmente que, conforme estabelece a Súmula 41, o STJ não tem competência para julgar, de forma originária, mandado de segurança contra ato de outros tribunais.

“Na espécie, forçoso reconhecer a incompetência desta Corte para apreciar e julgar o presente writ of mandamus, uma vez que a autoridade apontada como coatora é o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”, apontou a ministra.

Apesar de haver a possibilidade da utilização do mandado de segurança contra decisão judicial manifestamente ilegal, a presidente do STJ afirmou que, no caso dos autos, seria cabível a interposição de agravo interno com pedido de tutela provisória, o que não foi apresentado pelo clube carioca.

[Leia mais...](#)

Agência e modelo pagarão multa por ausência em desfile

A Terceira Turma decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de uma empresa organizadora de eventos para estabelecer a cláusula penal em 70% do valor fixado no contrato com uma agência de modelos e uma modelo, pelo descumprimento de parte dos serviços contratados. A condenação foi de cerca de R\$ 8,7 mil.

Para a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, ficou caracterizado o inadimplemento, visto que o comportamento das partes condenadas revelou desrespeito aos deveres de informação e lealdade na execução do contrato, previstos no artigo 422 do Código Civil.

“Conforme a moldura fática delimitada na origem, as recorridas não adimpliram com todas as prestações contratadas, tal como assinalado. De fato, apenas uma pequena parte da obrigação foi cumprida por elas no tempo e modo acertados, sendo, ademais, significativo o seu grau de culpa”, afirmou a ministra.

Descumprimento

A modelo, por intermédio da agência, assumiu a obrigação de fazer, como "noiva símbolo" de uma edição do Fest Noivas, um ensaio fotográfico para campanha publicitária, além de participar do coquetel de lançamento e dos desfiles de abertura e encerramento do evento, em Brasília.

No dia da abertura, a modelo saiu da cidade e só comunicou sua ausência, por problemas de saúde, cerca de dez minutos antes do desfile inicial. A agência também informou à organização do evento que a modelo não compareceria ao encerramento, pois tinha dado prioridade a outro compromisso em Fortaleza.

No recurso, a empresa de eventos sustentou que, ao descumprirem o acordo, agência e modelo ofenderam o princípio da boa-fé objetiva, inviabilizando, assim, a finalidade do contrato.

Dano moral

A empresa também requereu reparação por danos morais, mas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) negou o pedido por considerar que o inadimplemento contratual, por si só, não basta para configurar violação de direitos da personalidade, uma vez que não ficou demonstrado nos autos que houve abalo à imagem da empresa ou à credibilidade do evento.

A ministra Nancy Andrighi manteve nesse ponto a decisão do TJDF, ao ressaltar que o acórdão recorrido não destoava do entendimento do STJ, pois a jurisprudência do tribunal define que, a respeito de inadimplemento contratual, a caracterização do dano moral pressupõe mais do que o aborrecimento advindo de um negócio frustrado.

Processo: REsp 1655139

[Leia mais...](#)

Bens doados devem ser trazidos à colação pelo valor atribuído no ato de liberalidade

A Quarta Turma decidiu, por unanimidade, que a colação de bens doados deve ter o valor atribuído no ato de liberalidade e não no tempo da abertura da sucessão.

No caso julgado, uma das herdeiras apontou violação do artigo 1.014, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ao sustentar que os bens doados deveriam ser trazidos à colação pelo valor vigente à época da abertura da sucessão e não no ato da liberalidade, como entendeu o TJSP, ao aplicar o disposto no artigo 2.004, caput, do Código Civil de 2002.

O relator do recurso, desembargador convocado Lázaro Guimarães, manteve a decisão do TJSP, ao ressaltar que o critério estabelecido no CC de 2002 modificou a previsão do CPC de 1973. “Verifica-se a ocorrência de antinomia entre os dispositivos. A contradição presente nos diplomas legais deve ser solucionada com a observância do princípio de direito intertemporal (tempus regit actum)”, disse.

Correção monetária

A herdeira recorrente sustentou que os bens doados deveriam ser trazidos à colação a partir do valor que tinham à época da abertura da sucessão, em 2004, uma vez que ainda integrariam o patrimônio do pai, autor da herança.

O primeiro grau julgou improcedente o pedido, e a sentença foi confirmada pelo TJSP. “É certo que o instituto da colação tem o objetivo de igualar a legítima, trazendo para o acervo a partilhar bens doados em antecipação. Para garantir tal igualdade na partilha, necessária a atualização do valor recebido pelo herdeiro beneficiado pela doação, corroído pelo fenômeno inflacionário e distanciado da atual realidade do mercado”, afirmou o tribunal paulista.

O desembargador Lázaro Guimarães ressaltou que o valor da colação deverá ser aquele atribuído ao tempo da doação, entretanto, o valor dos bens deverá ser corrigido monetariamente até a data da abertura da sucessão para assegurar a igualdade dos quinhões.

“É descabida, portanto, a pretensão formulada pelos recorrentes de atribuir aos bens trazidos à colação, que ainda integram o patrimônio do donatário, o valor que tinham na data do óbito do doador, sob pena de afronta ao artigo 2.004 do CC/2002, em vigor à época da abertura da sucessão”, concluiu.

Processo: REsp 1166568

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Belém recebe encontro nacional de corregedores de Justiça em março

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 [VOLTAR AO TOPO](#)

[EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO](#)

LEI ESTADUAL Nº 7853 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Altera a Lei nº 4.896, de 08 de novembro de 2006, para regulamentar a oferta de serviços e produtos por telefone, na forma que menciona.

LEI ESTADUAL Nº 7855 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre os registros de ocorrências, envolvendo instituições religiosas e seus praticantes, e a produção de dados estatísticos pela Polícia Civil e Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 7856 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Cria o programa de prevenção ao assédio nos transportes coletivos públicos e privados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 7858 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Altera o art. 11 da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio de Janeiro.

LEI ESTADUAL Nº 7859 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - o Poder Executivo, através do DETRAN/RJ, poderá receber o pagamento de multas através de cartões de débito e crédito.

LEI ESTADUAL Nº 7860 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Institui a política estadual de busca de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 7861 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Altera a Lei 5.451, de 22 de maio de 2009, que "estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

[JULGADOS INDICADOS](#)

0017957-19.2017.8.19.0000

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Cobrança de cotas condominiais. Prestações sucessivas. Interlocutória que determinou fosse a inicial emendada, forte em que o pedido há de ser certo e determinado, limitado às parcelas não pagas até o ajuizamento da execução. Irresignação. Inteligência dos art. 318, 323 e 771 do Código de Processo Civil. Interpretação teleológica. Possibilidade de inclusão das cotas que se vencerem até o efetivo pagamento. Consagração dos princípios da celeridade e da economia processual. Recurso provido.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Pesquisa Seleccionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito.

Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas.

Direito Ambiental:

- **Dano Ambiental - Responsabilidade Civil Objetiva**

Direito Civil:

- **Renúncia à Herança**
- **Animal em Apartamento**
- **Responsabilidade Solidária – Acidente de Trânsito**

Fonte: SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br